LEI Nº 1535, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1054/1989)

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A destinação final de resíduos sólidos, domésticos e industriais deverá observar as leis imutáveis de natureza, de modo a preservar o ambiente natural e especialmente os resíduos hídricos do Município e da Região.

Art. 2º Todo o local que receber lixo ou resíduos e semissólidos no Município deverá estar dentro das seguintes condições:

a) será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações nem desmoronamento ou outros fenômenos similares;
b) não se situará à margem de rodovias ou estradas, mantendo distância mínima de 100 (cem) metros;
c) o local estará a mais de 300 (trezentos) metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d`água;
d) o nível de água do lençol freático ficará pelo menos 02 (dois) metros abaixo da superfície do terreno;
e) os ventos predominantes devem ser da cidade para o local do aterro;
f) o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos, ou tal deverá existir perto do aterro.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei, sujeitará o infrator às providências dispostas na Lei Federal nº 7347, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e prevê a formação de um fundo indenizatório, com o objetivo de recuperar o ambiente natural agredido, além da "obrigação de fazer" e "obrigação de não fazer".

Art. 4º O Poder Público Municipal será responsável pela aplicação da presente lei, sem prejuízo da responsabilidade dos Poderes Públicos Estadual e Federal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal punirá os infratores com multas, cujo valor oscilará de 1/10 do Piso Nacional de Salário, até 5 Pisos Nacionais de Salário, do mês em que ocorrer a infração, sem prejuízo do disposto no artigo terceiro.

Art. 5º O Poder Público Municipal manterá uma lista geral de indústrias do Município, indicando de modo atualizado, quantidade, conteúdo e local de destino dos resíduos sólidos de cada uma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal